



10050

Embargos de Declaração nº 9107664-98.2004

52191

Embargante: ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DE SÃO PAULO - ACOFRASP
Recorrido: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO (E OUTRO)

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão de fl. 991 que determinou que se aguarde o processamento dos recursos especial e extraordinário, ocasião esta em que seria apreciado o pedido de efeito suspensivo.

Sustenta em síntese, que já houve reconhecimento da existência de Repercussão Geral da matéria em apreço, pelo E. Supremo Tribunal Federal, RE Nº 603.136-RJ, pleiteando-se, assim, seja concedida a liminar, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário até que a ação seja definitivamente julgada nas instâncias superiores.

Sulla

M

Melhor apreciando a questão, e diante dos argumentos
expendidos às fls. 994/998, entendo que assiste razão à embargante.

100%

Recebo, pois, os embargos de declaração, com efeito modificativo, e reconsidero a decisão de fl. 991, concedendo o efeito ativo aos recursos para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, diante da existência da repercussão geral da questão constitucional – ISS – INCONSTITUCIONALIDADE – FRANQUIA – ATIVIDADE-MEIO – Tema nº 300, do STF, tratada no referido recurso, até pronunciamento definitivo do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Oficie-se. Dê-se vista para contrarrazões.

Int.

São Paulo, 1º de novembro de 2012.

SAMUEL JÚNIOR

Desembargador

Presidente da Seção de Direito Público